



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

EDITAL Nº. 01/2019/COMDICA

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO AS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, PARA O QUADRIÊNIO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 a 10 DE JANEIRO DE 2024.

1

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, de Ibirapuitã/RS e a Comissão eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 8.069/90 e Lei Municipal Nº. 2.195/2017 **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto de eleitores do município, em eleição coordenada pela Comissão Eleitoral constituída pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de Ibirapuitã/RS, e fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca.

1.2. O processo de seleção inclui seleção prévia em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei nº 8.069/93 – ECA e Legislação Municipal (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e do Conselho Tutelar – CT, Lei Municipal nº 2.195/2017), com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) e teste de avaliação psicológica, conforme a Lei Municipal nº. 2.195/2017.

1.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

a) Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender temporariamente o trâmite do processo de escolha e estabelecer novo prazo, no mesmo período do pleito, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já inscritos.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente processo de escolha.

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- e) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- f) Divulgar, imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- g) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- h) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- i) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- j) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

- k) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- l) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- m) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- n) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- o) Resolver os casos omissos.

2.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo eletivo em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

3.2. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirapuitã visa preencher vaga para **05 (cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) suplentes** para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

3.3. Por força do disposto no art. 5º. , inciso II, da resolução nº. 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Número de vagas: 05 (cinco);

4.2. Número de vagas para suplência: 05 (cinco)

4.3. Validade do mandato: de 10/01/2020 até 10/01/2024;

4.4. Vencimento: a remuneração do Conselheiro Tutelar é R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) correspondendo ao valor do salário mínimo nacional, de acordo com a Lei Municipal 2.179/2017 de 24 de janeiro de 2017, bem como gozarão dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.5. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

privada (Art. 38, da Resolução 170/CONANDA, de 10 de dezembro de 2014 e Lei Municipal n 2.195/2017).

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, parentes até 3º grau, inclusive, em linha reta, colateral e por afinidade conforme previsto no art. 140, da lei nº. 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº. 170/2014, do CONANDA e Lei Municipal nº 2.195/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. **Período:** 15/05/2019 a 14/06/2019

6.2. **Local:** Sala do COMDICA, na Prefeitura Municipal,

6.3. **Horário:** Das 08 horas às 11 horas.

6.4. A inscrição será realizada apenas em ficha de inscrição disponibilizada no local e de acordo com apresentação dos documentos solicitados.

6.5. Poderá concorrer qualquer cidadão desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter residência fixa de no mínimo 02 (dois) anos no Município, comprovada documentalmente;
- d) Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- e) Comprovar a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros (alíneas a, b e c do inciso I, § 1º do art. 15 da Resolução Nº 203/CEDICA-RS de 12 de março de 2019);
- f) Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- g) Disponibilidade para dedicação de 16 (dezesesseis) horas semanais, excetuando-se os sobreavisos noturnos, dos fins de semana e dos feriados;
- h) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- i) Não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;
- j) Apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca, dos últimos cinco anos;
- k) Ter noções de informática básica.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

6.6. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

6.12. O cronograma completo sobre o processo seletivo e eleitoral será entregue aos candidatos no momento da inscrição.

7. DA PROVA

7.1. Data: 20/07/2019.

7.2. Horário: das 13 horas às 16 horas.

7.3. Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola.

7.4. A Comissão Eleitoral do COMDICA acompanhará a aplicação e correção das provas.

7.5. A realização da prova terá duração de 03 (três) horas e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica nas cores azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho e previdência social ou outro documento oficial com fotografia).

7.6. Caso o candidato tenha perdido seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

7.7. Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização, nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.

8. DO GABARITO E NOTAS

8.1. O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 22/07/2019, até às 11 horas, no Átrio da Prefeitura Municipal.

8.2. A publicação da nota das provas será dia 29/07/2019, até às 11 horas no Átrio da Prefeitura Municipal.

8.3. O prazo para recurso sobre o resultado das provas será do dia 30/07/2019, até às 11 horas.

8.4. A comissão eleitoral publicará a decisão dos recursos no dia 02/08/2019, até às 11 horas, no Átrio da Prefeitura Municipal.

8.5. A comissão eleitoral publicará lista definitiva com o nome dos aprovados, no dia 05/08/2019, até às 11 horas, no Átrio da Prefeitura Municipal.





9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90 (ECA), Lei Municipal nº. 2.195/2017 (Lei de Criação do COMDICA, FMDCA e do Conselho Tutelar).

10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. A avaliação psicológica será realizada no dia 15/08/2019, com local e horário a ser definido.

10.2. A publicação dos nomes dos candidatos APTOS será dia 21/08/2019, até às 11 horas, no Átrio da Prefeitura Municipal.

10.3. O prazo para recurso sobre os resultados das avaliações psicológicas será dia 22/08/2019, até às 11 horas.

10.4. A comissão eleitoral apresentará a decisão dos recursos dia 26/08/2019, até às 11 horas.

10.5. Publicação da lista com o nome dos candidatos habilitados ao pleito, dia 28/08/2019, até às 11 horas, no Átrio Municipal.

11. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

11.1. Os candidatos considerados aptos deverão registrar a candidatura nos dias dia 29/08/2019 a 30/08/2019, até às 11 horas.

11.2. O COMDICA publicará no dia 02/09/2019, até às 11 horas, no Átrio da Prefeitura Municipal, a lista dos candidatos com candidatura registrada e aptos a participar do pleito.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha deste momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.2 deste edital.

12.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de posturas do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7. É vedada a propaganda ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

12.8. É dever dos candidatos portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público, sendo que a aglomeração de pessoas, portanto, instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.11. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital pelo COMDICA.

12.12. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Ibirapuitã realizar-se-á no dia 06/10/2019, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas.

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de pano cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pela Justiça Eleitoral.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar Atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

13.9. No caso de cédulas que apresentarem voto em mais de um candidato ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocado em envelope separado.

13.10. Será, também, considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

13.11. A apuração será realizada no mesmo dia da eleição e será considerado eleito os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvadas a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados e declarados suplentes pela ordem de votação.

13.12. A publicação dos resultados das eleições será no dia 07/10/2019, às 11 horas.

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139 § 3º da Lei nº. 8.069/90 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É, também, vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de leitores, dentre outras previstas na lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

eleitoral, importam na violação do dever da idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado o seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução à Plenária do COMDICA decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo n qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Átrio da Prefeitura Municipal e no site do Município de Ibirapuitã o nome do candidato eleito para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação.

15.6. O COMDICA enviará ao Ministério Público o resultado final da eleição.

16. DA POSSE

16.1. A posse do membro do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do COMDICA local, no dia 10/01/2020, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

16.2. Além do candidato mais votado, também deverá tomar posse, os respectivos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque no Átrio da Prefeitura Municipal e no site do Município de Ibirapuitã, bem como afixadas no Átrio da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde (UBS).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na lei Municipal nº 2.195/2017.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

17.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público,
e Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirapuitã/RS, 03 de abril de 2019.

Daniela Quadros de Oliveira
Presidente do COMDICA



Antônio Scyla Muniz, 394 - Centro - Fone (54) 3380 -1800
CEP 99320-000 - Ibirapuitã/RS



ANEXO I

1. Publicação do Edital: 04/04/2019
2. Inscrições: de 15/05/2019 a 14/06/2019, na Prefeitura Municipal das 08 horas às 11 horas.
3. Publicação da lista com o nome dos inscritos: dia 18/06/2019, às 11 horas.
4. Prova: 20/07/2019, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, das 13 horas às 16 horas.
5. Publicação do gabarito da prova: 22/07/2019, até às 11 horas.
6. Publicação da nota da prova: 29/07/2019, até às 11 horas.
7. Prazo para recurso sobre os resultados das notas das provas: 30/07/2019, até às 11 horas.
8. Decisão dos recursos das notas das provas: 12/05/2017, até às 16 horas.
9. Publicação da nota definitiva da prova e lista dos aprovados: 05/08/2019, até às 11 horas.
10. Avaliação Psicológica: 15/08/2019
11. Publicação da lista com o nome dos candidatos APTOS: 21/08/2019, até às 11 horas.
12. Prazo para recurso sobre os resultados das avaliações psicológicas: 22/08/2019, até às 11 horas.
13. Decisão dos recursos: 26/08/2019, até às 11 horas.
14. Publicação da lista com o nome dos candidatos habilitados ao pleito: 28/08/2019, até às 11 horas.
15. Registro das candidaturas: 29/08/2019 a 30/08/2019, até às 11 horas.
16. Publicação da lista com o nome dos candidatos com candidatura registrada: 02/09/2019, até às 11 horas.
17. Eleição: 06/10/2019, das 08 horas às 17 horas.
18. Publicação do resultado final da eleição: 07/10/2019, até às 11 horas.
19. Remessa ao Ministério Público e Justiça Eleitoral do resultado final das eleições: 07/10/2019
20. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020, na Câmara Municipal de Vereadores, às 10 horas.